



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1215/16

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bens imóveis públicos, à Associação dos Moradores do Residencial Encontro das Águas”.

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de bens imóveis públicos, à Associação dos Moradores do Residencial Encontro das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.823.261/0001-81.

Parágrafo único – Os bens imóveis públicos são identificados como duas áreas de terrenos, denominadas respectivamente Área Institucional 01 e Área Institucional 02, localizadas no Loteamento Encontro das Águas, neste Município de Nazaré Paulista, conforme consta no mapa e memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta concessão de direito real de uso tem como finalidade a construção da sede da Associação beneficiada, além da implantação de espaços e equipamentos para a prática de atividades físicas, recreativas e de lazer de seus associados e terceiros por ela autorizados.

Art. 3º. Os imóveis objeto da presente Lei, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Nazaré Paulista, nos seguintes casos:

I - não sendo dado início às obras da sede da Associação no prazo máximo de 12 (doze) meses da data da efetivação desta concessão;

II - em caso de desvirtuamento da finalidade objeto da concessão, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Em caso de reversão do bem ao patrimônio do Município, a este passarão a pertencer também todas as acessões físicas e benfeitorias eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

construídas sobre a área, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização por parte do Município.

Art. 4º. Caberá à Associação dos Moradores do Residencial Encontro das Águas, o ônus financeiro sobre todos os atos decorrentes da efetivação desta concessão.

Art. 5º. A presente concessão se dará pelo prazo de vinte anos, findo os quais, os bens imóveis retornarão para o patrimônio do Município, acrescidos de todas as acessões físicas e benfeitorias eventualmente construídas sobre a área, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização por parte do Município.

Parágrafo único – Ao final do prazo de concessão previsto nesta Lei, poderá haver prorrogação, havendo interesse público devidamente justificado.

Art. 6º. Em quaisquer casos de anulação ou nulidade desta concessão, não caberá, em nenhuma hipótese, direito de indenização à Associação concessionária por parte desta Municipalidade.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente concessão, não poderá servir de hipoteca, ser oferecido em penhora, e servir de quaisquer outras garantias em favor da concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2016.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito